

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA, órgão consultivo e deliberativo, instituído pela Lei Municipal nº 1263/2018, de 18 de Dezembro de 2018, constitui-se instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Fazenda Rio Grande, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Parágrafo Único – Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelos seus membros, sempre que houver necessidade de modificações de aspectos considerados essenciais:

Capítulo 1 – DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 2º O CMPDA será composto por 15 (quinze) membros nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal respeitando os seguintes critérios:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- V – 03 (três) representantes de entidades e/ou movimentos populares e/ou organizações sociais voltadas à proteção animal;
- VI – 01 (um) representante de entidade, movimento popular ou de organização social voltada à conservação e proteção da fauna silvestre;
- VII – 02 (dois) representantes da comunidade acadêmica ou de cursos técnicos das áreas de Meio Ambiente ou Saúde;
- VIII – 01 (um) médico veterinário da iniciativa privada;
- IX – 02 (dois) representantes de associação de moradores;
- X – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º – O mandato dos membros do CMPDA será de 02 (dois) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução.

§ 3º – Automaticamente perderão o mandato os membros do CMPDA que não comparecerem a 3 (três) reuniões em um prazo de 12 (doze) meses.

§ 4º – Atrasos excedentes a 10 (dez) minutos serão contados como falta.

Capítulo 2 – DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º – As reuniões do CMPDA serão:

I – Ordinárias: toda primeira quinta feira do mês, às 10:00 horas, em local a ser indicado previamente;

II – Extraordinárias: convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo presidente ou por solicitação por escrito de 1/3 dos membros;

III – As reuniões serão abertas a participação da comunidade, na condição de ouvintes;

IV – As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão funcionar com o quórum igual ou superior à metade mais um de seus membros (maioria simples);

V – As reuniões terão a duração máxima de uma hora e trinta minutos, salvo casos especiais;

VI – As decisões do CMPDA, sob forma de deliberação, serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros;

VII – O Presidente do CMPDA, além de voto pessoal, terá o voto de qualidade.

Capítulo 3 – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º – São competências e atribuições do CMPDA:

I – Emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do artigo 2º da Lei 1263/2018.

- II – Avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção animal e controle de zoonoses;
- III – Propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- IV - Propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;
- V – Propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;
- VI – Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento de programas de proteção e defesa dos animais;
- VII – Acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;
- VIII – Requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;
- IX – Requerer junto ao Poder Judiciário ações que visem a proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;
- X – Propor e auxiliar o Poder Público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;
- XI – Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;
- XII – Discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;
- XIII – Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 5º – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CMPDA serão eleitos pela maioria de votos dos membros que o integram.

Art. 6º – Compete ao presidente do CMPDA:

- I - Convocar e presidir as reuniões, seminários e encontros promovidos pelo Conselho;
- II - Colocar os assuntos protocolados em pauta;
- III - Resolver questões de ordem;
- IV - Exercer nas sessões plenárias direito de voto de qualidade, somente em caso de empate;
- V - Determinar a realização de estudos solicitados pelo conselho pleno.

Art. 7º – Ao vice-presidente compete substituir o presidente na sua ausência.

Art. 8º – Ao secretário compete secretariar e cuidar do expediente do Conselho.

Art. 9º – Somente os conselheiros terão direito a voto nas reuniões.

Art. 10º – Quando convidados, os visitantes terão direito a voz, desde que o assunto esteja previsto em pauta.

Capítulo 4 – DO EXPEDIENTE

Art. 11º – O expediente abrangerá:

- I – Discussão da pauta do dia com o uso da palavra pelos conselheiros;
- II – Proposições de temas para próxima Reunião.

§ 1º – Encerrada a discussão da pauta, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto de extrema urgência.

§ 2º – As proposições dos conselheiros deverão ser entregues com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para inclusão no expediente e elaboração da pauta da respectiva sessão.

Capítulo 5 – DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 12º – As Comissões poderão ser criadas para fins específicos, destinadas a proceder a estudos, emitir pareceres especializados.

Parágrafo Único – As comissões poderão ser denominadas de câmara técnica ou grupo de trabalho.

Capítulo 6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º – Os casos omissos no presente Regimento Internos e na Lei Municipal 1263/2018, serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CMPDA.

Art. 14º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial.

Fazenda Rio Grande, 7 de Julho de 2022.



Andrea Barth
Presidente do CMPDA

